



DECRETO Nº 30 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os §5º, §8º, §9º, §12. e §13., do art. 13, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

(...)

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas, e ao sábado e domingo das 08:00 horas às 12:00 horas, sendo que a praça de alimentação poderá funcionar no sábado e no domingo até às 14:00, podendo realizar delivery até às 23:00 horas em todos os dias, devendo ainda ser observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

MAIS TRABALHO. NOVAS CONQUISTAS.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas às 19:00 horas, ao sábado das 06:00 horas às 19:00 horas, e no domingo das 06:00 horas às 12:00 horas, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas às 19:00 horas, e ao sábado e domingo das 06:00 horas às 12:00 horas

(...)

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas, ao sábado e domingo das 06:00 horas às 14:00 horas, podendo realizar delivery todos os dias até às 23:00 horas.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas até às 19:00 horas, e ao sábado e domingo das 06:00 horas às 14:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:00 horas.

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 08 de março de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Saldo Financeiro: R\$ 12.352,88.

Fonte de Recurso: 0.3.46.074000 – Ações de Saúde p/ Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

TOTAL = R\$ 329.477,35.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2021

Às os dias 08/03/2021, O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, Pregoeiro, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura do Pregão Presencial 08/2021. Devido o não comparecimento de nenhuma empresa para concorrer no certame o Pregoeiro, resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura do Pregão Presencial 08/2021 no dia 23 de Março de 2021 às 08:00 Horas, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT (SEDE, DISTRITO MAQUINA QUEIMADA E ADRIANÓPOLIS), REALIZANDO PINTURA DE MEIOS FIOS E A VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS, CEMITÉRIO E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. Vale de São Domingos – MT, 08 de Março de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, através do Prefeito Municipal, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 09/2020 referente ao Pregão Presencial nº 09/2020, cuja detentora a empresa, ENTECH INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.869.187/0001-03, conforme passa a demonstrar a seguir: ITEM 6/ DESCRIÇÃO: CADEIRA - DO TIPO LONGARINA, DE 3 LUGARES EXECUTIVA FIXA COM BRACOS INTERCALADOS, COM HASTE REFORCADA E MAIOR PARA TRAVAR COM SUPORTE EM AÇO DA BASE, COM BRACOS TIPO CORSA INJETADO INTEGRAL SKIM NA COR PRETO..../ VALOR UNITARIO REGISTRADO: R\$ 626,50, VALOR UNITARIO REALINHADO: R\$ 783,12. Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município. **VALE DE SÃO DOMINGOS - MT**, 08 de Março de 2021. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO Nº30 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da admi-

nistração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os §§5º, §8º, §9º, §12. e §13., do art. 13, do Decreto Municipal nº 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

(...)

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas, e aos sábados e domingos das 08:00 horas às 12:00 horas, sendo que a praça de alimentação poderá funcionar no sábado e no domingo até às 14:00, podendo realizar delivery até às 23:00 horas em todos os dias, devendo ainda ser observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas às 19:00 horas, ao sábado das 06:00 horas às 19:00 horas, e no domingo das 06:00 horas às 12:00 horas, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas às 19:00 horas, e ao sábado e domingo das 06:00 horas às 12:00 horas

(...)

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 19:00 horas, ao sábado e domingo das 06:00 horas às 14:00 horas, podendo realizar delivery todos os dias até às 23:00 horas.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 horas até às 19:00 horas, e ao sábado e domingo das 06:00 horas às 14:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:00 horas.

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. Carlos Alberto Simões de Arruda**, portador do CPF nº 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta ci-